

Assunto: Aditamento à circular nor-
mativa nº 2/92, de 31.03
Taxas moderadoras Prova das
Isenções

Nº 4

Data:
28/04/92

Concordo

22.04.92
Jorge Augusto Pires
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde

Para efeitos de isenção do pagamento das taxas moderadoras os reclusos são equiparados aos desempregados, devendo a prova da sua situação ser feita mediante a apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento prisional respectivo.

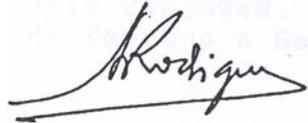
O salário mínimo nacional mensal para 1991 e para 1992, a considerar no ponto 5, é de Esc. 40 100\$00 e de Esc. 44500\$00, respectivamente.

O salário mínimo nacional anual para 1992, a considerar no ponto 9 da mesma circular, é de Esc. 623 800\$00.

Em relação ao ponto 5, deve entender-se que há relações de dependência entre os cônjuges cujo rendimento do casal dividido por 2 não exceda os montantes referidos para o salário mínimo nacional, ainda que o cônjuge aufera rendimentos superiores ao titular da isenção.

Nestes casos, o cônjuge deve fazer prova através de declaração de rendimentos do IRS nos termos do nº 9 ou com os documentos comprovativos dos montantes das pensões ou rendimentos do trabalho por conta de outrem, dos dois cônjuges, através dos Serviços dependentes do Ministério do Emprego e Segurança Social.

O Director-Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigues', with a long horizontal stroke underneath.

(Aníbal Rodrigues)